



**PROCESSO Nº : 53.743-8/2021**  
**PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MTPREV**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA POR IDADE**  
**INTERESSADO : LAERTE DE SOUZA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO**

## **RELATÓRIO**

1. O Mato Grosso Previdência - MTPREV encaminha os presentes autos para fins de análise e registro do ato que se refere à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, concedida ao Sr. Laerte de Souza, efetivo no cargo de apoio administrativo educ. profissionalizado-30, classe “B”, nível “010”, com 30 (trinta) horas semanais de trabalho, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta capital.

2. O pedido para inatividade justifica-se pelos documentos pessoais e pela certidão de vida funcional juntada aos autos, sendo o benefício concedido por meio do Ato Administrativo 1.686/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 1º/3/2021, retificado em parte pelo Ato Administrativo 147/2022, publicado em 18/1/2022; com fundamento nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual de MT, mais as disposições da Lei Complementar 50/1998 e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei 10.887/2004.

3. A Secretaria de Controle Externo de Previdência deste Tribunal, ao analisar os autos, sugeriu citação do gestor, para retificar o ato concessório, fazendo constar o tempo total de contribuição correto.

4. Citado, o gestor apresentou Ato retificatório 4.324/2021, que não foi acatado pela SECEX de Previdência devido o ano estar incorreto.

5. Novamente citado, o gestor apresentou o Ato 147/2022, que foi acatado pela SECEX de Previdência, que em relatório conclusivo, manifestou-se pelo saneamento da irregularidade anteriormente apontada, sugerindo conclusivamente, o registro dos Atos 1.686/2021 e 147/2022 de aposentadoria e pela legalidade da planilha de proventos.





6. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3.943/2022, do Procurador, Alisson Carvalho de Alencar, opinou pelo registro dos Atos 1.686/2021 e 147/2022, bem como pela legalidade da planilha de proventos, posto ter preenchido os requisitos constitucionais e legais pertinentes.

**É o relatório.**

